



**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA
FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND**

Critérios Gerais de Avaliação



Vila de São Sebastião

2018-2019

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ENQUADRAMENTO LEGAL	3
OBJETO DE AVALIAÇÃO	4
PROCESSO DE AVALIAÇÃO	5
DIAGNÓSTICA	5
FORMATIVA	6
SUMATIVA INTERNA	6
<i>Educação Pré-Escolar</i>	7
<i>1.º Ciclo do Ensino Básico</i>	7
<i>2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico</i>	8
SUMATIVA EXTERNA	9
APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	9
DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS	9
AGENDAMENTO DE MOMENTOS DE AVALIAÇÃO	10
PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DE ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	10
CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E APROVAÇÃO	11
CASOS ESPECIAIS DE PROGRESSÃO	13
PROCEDIMENTOS DO CONSELHO DE TURMA/DIRETOR DE TURMA	14
COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO	16
REVISÃO DAS DELIBERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO	16
SITUAÇÕES ESPECIAIS DE CLASSIFICAÇÃO	17
CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO	19

INTRODUÇÃO

A avaliação constitui um processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelo aluno ao longo do Ensino Básico.

A avaliação incide sobre as aprendizagens dos conteúdos definidos nos programas e tem como referência o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, as Aprendizagens Essenciais e as Metas Curriculares para as diversas áreas disciplinares e não disciplinares, bem como outras orientações curriculares em vigor.

Tendo em conta o seu caráter globalizante, a avaliação não pode ser meramente entendida como catalogadora do aluno numa determinada escala quantitativa ou qualitativa, mas, principalmente, como meio de regulação da atividade pedagógica e tem por objetivo a construção de um percurso escolar orientado para a promoção efetiva das aprendizagens, para a valorização do compromisso e da responsabilidade com que o aluno assume o seu processo educativo.

A avaliação deve, essencialmente, permitir o repensar sistemático do papel de todos os elementos intervenientes e a permanente adequação das práticas, com vista ao desenvolvimento das competências dos diferentes alunos. Para aferir o grau de consecução das aprendizagens realizadas, devem-se diversificar os instrumentos utilizados. As grelhas de registo de avaliação devem ser usadas apenas como instrumento de trabalho e não são vinculativas. No momento de avaliação, deve ter-se em conta uma perspetiva de evolução registada e o perfil final do aluno.

ENQUADRAMENTO LEGAL

PERFIL DOS ALUNOS À SAÍDA DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA https://dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Projeto_Autonomia_e_Flexibilidade/perfil_dos_alunos.pdf	
APRENDIZAGENS ESSENCIAIS http://www.dge.mec.pt/aprendizagens-essenciais	
DECRETO-LEI n.º 54/2018, de 6 de julho https://dre.pt/home/-/dre/115652961/details/maximized	
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	- <i>Avaliação Pré-Escolar e Avaliação - DRE</i> http://www.edu.azores.gov.pt/alunos/educacaopreescolar/Documents/Educação Pré Escolar e Avaliação.pdf https://dre.pt/application/file/74981174
ENSINO BÁSICO	- <i>Portaria n.º 102/2016 de 18 de outubro</i>

Finalidades da avaliação

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informação destinada a apoiar a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

A avaliação visa:

- apoiar o processo educativo, de modo a promover o sucesso dos alunos, permitindo o reajustamento do processo de ensino e aprendizagem da escola, nomeadamente quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas;*
- certificar as aprendizagens e as competências desenvolvidas pelo aluno no final de cada ciclo e à saída do ensino básico, através da avaliação sumativa nas modalidades interna e externa;*
- contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.*

Artigo 2.º do Capítulo I da Portaria n.º 102/2016 de 18 de outubro

Princípios da avaliação

A avaliação das aprendizagens baseia-se nos seguintes princípios:

- Coerência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências desenvolvidas, de acordo com os contextos em que ocorrem;*
- Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados;*
- Primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de autoavaliação regulada, e da sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;*
- Valorização da evolução do aluno e do compromisso com o seu percurso educativo;*
- Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados;*
- Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.*

Artigo 4.º do Capítulo I da Portaria n.º 102/2016 de 18 de outubro

OBJETO DE AVALIAÇÃO

A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas nos currículos nacional e regional para as diversas áreas curriculares de cada ciclo; deve ser contínua e apresenta-se como o principal instrumento regulador do processo ensino-aprendizagem.

A avaliação é holística e agrega informações provenientes de diferentes contextos de desempenho, relativamente às competências a desenvolver pelos alunos, de acordo com o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, as Aprendizagens Essenciais e as Metas Curriculares para

as diversas áreas disciplinares e não disciplinares, bem como outras orientações curriculares em vigor.

Cada área curricular deve prever os contextos de desempenho em que se investem as competências a desenvolver, operacionalizando a relação entre competências e contextos pela atribuição de ponderações específicas. Cada competência e cada contexto deverão, assim, ter uma ponderação na avaliação global, a definir em departamento curricular, resultando a avaliação do aluno do cruzamento desta informação. Se as competências a desenvolver estão definidas nas orientações curriculares de cada área e no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, os contextos de investimento dessas competências podem ir desde o trabalho autónomo do aluno ao seu desempenho em sala de aula, passando por áreas tão diversificadas como fichas de avaliação, trabalhos de grupo, apresentações orais, visitas de estudo, ou outras que se entendam relevantes no contexto de cada área curricular.

Cada área curricular contribui, ainda, para o desenvolvimento de todas as áreas de competência consideradas no *Perfil dos Alunos*, de forma transversal a todo o currículo.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Segundo a legislação em vigor, o processo de avaliação engloba três modalidades distintas, nomeadamente:

Avaliação Diagnóstica

Avaliação Formativa

Avaliação Sumativa

Artigo 7.º e seguintes da *Portaria n.º 102/2016 de 18 de outubro*

Nos critérios específicos de avaliação, deve ser enunciada a descrição de um perfil de aprendizagens específicas para cada ano ou ciclo de escolaridade.

Artigo 6.º do *Capítulo II da Portaria n.º 102/2016 de 18 de outubro*

Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, são garantidas, se necessário, adaptações no processo de avaliação.

DIAGNÓSTICA

A avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade ou em qualquer momento do ano letivo, quando articulada com a avaliação formativa. Da avaliação diagnóstica decorrerão estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos

alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional. Esta avaliação pode consistir num momento formal ou em contexto de sala de aula.

FORMATIVA

A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação no ensino básico. Assume carácter contínuo e sistemático, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem. Uma das funções principais da avaliação formativa é a regulação do processo de ensino-aprendizagem.

A avaliação formativa é da responsabilidade de cada professor, em diálogo com os alunos e em colaboração com os outros professores, designadamente no âmbito dos órgãos colegiais que concebem e gerem o Projeto Educativo de Escola e o Projeto Curricular de Turma, e ainda, sempre que necessário, com os serviços especializados de apoio educativo e os Encarregados de Educação, devendo recorrer, quando tal se justifique, a registos estruturados.

Compete ao Conselho Executivo, sob proposta do professor titular, no 1.º ciclo, e do diretor de turma, nos restantes ciclos, a partir dos dados da avaliação formativa, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes na unidade orgânica, com vista a desencadear as respostas adequadas às necessidades dos alunos.

Compete ao Conselho Pedagógico apoiar e acompanhar todo o processo.

SUMATIVA INTERNA

A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das competências definidas para cada área curricular. **Toda a avaliação, mesmo que sumativa, é sempre formativa, pois dela continuam a depender ajustes a fazer no processo de ensino-aprendizagem.**

A avaliação sumativa ocorre no final de cada período e ano letivos.

A avaliação sumativa realiza-se através de um dos seguintes processos:

- Avaliação pelo Conselho de Núcleo, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, e pelo Conselho de Turma, nos restantes ciclos, no final de cada período letivo;
- Provas de equivalência à frequência.

A avaliação sumativa, no final de cada período letivo, deve traduzir uma apreciação globalizante sobre o desenvolvimento das competências de cada aluno, a qual não se esgota na média aritmética da classificação obtida nos vários momentos de avaliação, mas valoriza também a evolução do aluno e a responsabilidade com que assume o seu processo educativo.

Esta avaliação tem como finalidades informar o aluno e o seu Encarregado de Educação sobre o desenvolvimento das competências e aprendizagens definidas para cada área curricular, assim como tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

Sempre que se realize uma avaliação sumativa, compete ao professor titular da turma, no 1.º Ciclo, em articulação com os restantes professores do Conselho de Núcleo que lecionam o mesmo

ano de escolaridade, e ao Conselho de Turma, nos restantes ciclos, redefinir as estratégias implementadas com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou apresentação de propostas para o ano letivo subsequente.

Educação Pré-Escolar

Na educação pré-escolar, a avaliação tem essencialmente uma função formativa e informativa, definindo-se como um processo contínuo de apreciação qualitativa do progresso da criança ao longo do seu percurso no jardim-de-infância.

Assim, utiliza procedimentos de natureza descritiva e narrativa, centrados sobre o modo proativo como a criança aprende, como processa a informação, como constrói conhecimento e resolve problemas, consciencializando-se de que é a protagonista da sua aprendizagem.

Os procedimentos de avaliação devem ter em consideração a idade e as características da criança/grupo, assim como a articulação entre as diferentes áreas de conteúdo. Cabe a cada educador avaliar numa perspetiva formativa, sendo utilizadas as seguintes modalidades:

- *Avaliação Diagnóstica* - acontece no início do ano letivo, tendo em vista a caracterização do grupo e de cada criança. Com esta avaliação pretende-se conhecer o que cada criança e o grupo já sabem e são capazes de fazer, as suas necessidades e interesses e os seus contextos familiares, que servirão de base para a tomada de decisões na ação educativa.
- *Avaliação Formativa* - formaliza-se através do registo no SGE da Unidade Orgânica, tendo por base a análise dos dados das observações efetuadas/evidências recolhidas.

1.º Ciclo do Ensino Básico

Para efeitos de avaliação sumativa interna, a avaliação das aprendizagens dos alunos deverá ser qualitativa, expressando-se de forma descritiva. Serão também atribuídas as menções de *Insuficiente*, *Suficiente*, *Bom* e *Muito Bom*, de acordo com a tabela abaixo.

	Menção
<p>Apresenta falhas sistemáticas na apropriação e/ou desenvolvimento das competências. Não atinge a maioria das competências propostas. Demonstra dificuldades na compreensão e aplicação dos conhecimentos. Não revela interesse, empenho, iniciativa e autonomia.</p>	Insuficiente
<p>Demonstra apropriação e/ou desenvolvimento das competências. Atinge com alguma facilidade as competências propostas. Compreende e aplica os conhecimentos. Revela algum interesse, empenho, iniciativa e autonomia.</p>	Suficiente
<p>Apresenta facilidade na apropriação e/ou desenvolvimento das competências. Atinge com facilidade as competências propostas. Compreende e aplica com facilidade os conhecimentos a novas situações. Revela interesse, empenho, espírito crítico, iniciativa e autonomia.</p>	Bom

<p>Apresenta muita facilidade na apropriação e/ou desenvolvimento das competências.</p> <p>Atinge com muita facilidade as competências propostas.</p> <p>Compreende e aplica plenamente os conhecimentos a novas situações.</p> <p>Revela muito interesse, empenho, espírito crítico, iniciativa e autonomia.</p>	Muito Bom
---	------------------

Língua estrangeira no 1.º ciclo

A avaliação de cada aluno na área curricular de Língua Estrangeira no 1.º Ciclo do Ensino Básico rege-se pelos seguintes princípios:

- Integra uma vertente formativa e expressa-se de forma descritiva e qualitativa, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 102/2016, de 18 de outubro;
- É formalmente comunicada aos Encarregados de Educação no final de cada período letivo, nos termos fixados para as restantes áreas disciplinares;
- Contempla uma componente de autoavaliação no final de cada unidade temática.
- Não releva para efeitos de progressão ou retenção.

2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

A avaliação sumativa exprime-se numa escala de 1 a 5 nas áreas curriculares disciplinares, de acordo com a tabela abaixo, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

	Nível
<p>Apresenta graves falhas na apropriação e/ou desenvolvimento das competências.</p> <p>No desenvolvimento das competências essenciais destaca-se a atitude de recusa persistente e negligente perante as experiências educativas que lhe são proporcionadas.</p>	1
<p>Apresenta falhas sistemáticas na apropriação e/ou desenvolvimento das competências.</p> <p>No desenvolvimento das competências essenciais destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a ausência de progressos significativos em relação ao ponto de partida; - a ausência de autonomia; - dificuldades graves na resolução de problemas. 	2
<p>Evidencia apropriação e/ou desenvolvimento progressivo das competências.</p> <p>No desenvolvimento das competências essenciais destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - progressos significativos entre o ponto de partida e o ponto de chegada; - uma atitude de adesão perante as experiências educativas que lhe são proporcionadas; - um progressivo exercício de autonomia. 	3
<p>Apresenta facilidade na apropriação e/ou desenvolvimento das competências.</p> <p>No desenvolvimento das competências essenciais destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - uma atitude autónoma perante as experiências educativas que lhe são proporcionadas; - uma progressiva capacidade de se autocorriger. 	4
<p>Apresenta muita facilidade na apropriação e/ou desenvolvimento das competências.</p> <p>No desenvolvimento das competências essenciais destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a capacidade de se autocorriger; - o dinamismo na gestão da sua aprendizagem; - o espírito de iniciativa. 	5

Nas áreas curriculares de Cidadania e de Formação Cívica, a avaliação sumativa utiliza elementos provenientes das diversas áreas curriculares e expressa-se de forma descritiva e qualitativa – *Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom*.

O docente deverá, ao longo do ano, promover práticas de auto e heteroavaliação, facultando ao aluno todas as informações relativas ao seu desempenho nas várias competências em desenvolvimento, numa linguagem adequada à sua faixa etária.

SUMATIVA EXTERNA

A avaliação sumativa externa é da responsabilidade da Direção Regional da Educação. Compreende a realização de:

a) provas de aferição, que não integram a avaliação sumativa interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final da disciplina;

b) provas finais de ciclo, a realizar no 3.º ciclo do Ensino Básico, incidindo sobre as competências e aprendizagens previstas para o ciclo de ensino, nas áreas curriculares de Português e Matemática ou Português Língua Não Materna (PLNM) e Matemática, para os alunos que se encontram abrangidos pela Portaria n.º 101/2012, de 1 de outubro, nos níveis de proficiência linguística de iniciação ou intermédio.

Os resultados das provas finais devem ser obrigatoriamente considerados no processo de avaliação sumativa interna. A nota obtida na prova final terá uma ponderação de 30% na classificação final de ciclo da respetiva área curricular, de acordo com a Portaria n.º102/2016, de 18 de outubro.

As condições especiais de realização de provas estão definidas na legislação em vigor, nomeadamente na Portaria n.º102/2016, de 18 de outubro, e no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A classificação a atribuir a cada aluno em cada uma das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares que compõem o seu plano de estudos será apurada com base na qualidade do desempenho e nos resultados obtidos pelo aluno em todos os momentos de avaliação, de acordo com os critérios específicos definidos por cada Departamento Curricular e aprovados em Conselho Pedagógico.

DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Os critérios específicos de avaliação deverão ser divulgados aos Encarregados de Educação e aos alunos. No início do ano letivo, a Unidade Orgânica disponibilizará os critérios de avaliação de

cada área curricular na página da Internet da escola, bem como em documento impresso, disponível para os Encarregados de Educação, no gabinete de Diretores de Turma.

AGENDAMENTO DE MOMENTOS DE AVALIAÇÃO

No contexto de uma avaliação por competências, que privilegia a avaliação formativa, perdem relevo momentos formais de avaliação, passíveis de agendar com muita antecedência.

Todavia, estes momentos, apesar de não deverem constituir o elemento privilegiado da avaliação, podem continuar a existir e, como tal, devem ser registados no programa *SGE*, com a antecedência possível, sempre de acordo com o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. Nesta lógica, a sua alteração poderá ocorrer a qualquer momento, verificada a sua necessidade, respeitando simultaneamente não só o calendário escolar, como outras atividades agendadas.

Antes deste agendamento, o professor deverá ter uma perspetiva global dos processos de avaliação a que os alunos estão sujeitos, no conjunto das suas áreas curriculares, certificando-se de que não haverá uma sobrecarga para o aluno no que respeita às competências a avaliar.

Para estes elementos de cariz mais formal, o professor deve contratualizar com os alunos os conteúdos a avaliar, as formas de avaliação a que estarão sujeitos e as consequências das classificações desses elementos de avaliação.

Tendo em conta que a avaliação é um processo global, com incidência em competências muito diversas, nenhum dos elementos de avaliação deverá ultrapassar uma ponderação máxima de 25% na avaliação final.

PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DE ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

A elaboração dos vários elementos de avaliação deve dar seguimento ao processo de aprendizagem desenvolvido, tendo em conta o seguinte:

- a) Adequação das competências avaliadas às trabalhadas em contexto de sala de aula.
- b) Apreciação globalizante qualitativa e, sempre que possível, quantitativa sobre o desempenho do aluno.
- c) Clarificação das cotações atribuídas a cada item / competência em avaliação, bem como da classificação obtida pelo aluno em cada um deles.
- d) A classificação dos diferentes instrumentos de avaliação, em todas as áreas, deverá utilizar como referência a seguinte tabela de conversão:

Menção Qualitativa	Classificação Quantitativa	Níveis	Valores
Insuficiente	(0% a 19%)	1	0 a 4
Insuficiente	(20% a 49%)	2	5 a 9
Suficiente	(50% a 69%)	3	10 a 13

Bom	(70% a 89%)	4	14 a 17
Muito Bom	(90% a 100%)	5	18 a 20

e) Todos os elementos de avaliação produzidos pelos alunos deverão ser corrigidos e entregues até ao termo de cada período.

f) Não se deve realizar um elemento formal de avaliação sem que tenha sido entregue e devidamente corrigido o resultado do momento formal de avaliação anterior, para que o aluno tenha oportunidade de corrigir as lacunas detetadas.

g) Recomenda-se a entrega e correção de elementos formais de avaliação num prazo máximo de duas semanas.

h) Cada professor facultará, em tempo útil, ao Diretor de Turma, informação sobre a situação escolar dos seus alunos.

i) Os professores deverão fornecer ao Diretor de Turma todas as informações acerca do desempenho dos alunos, sempre que lhes seja solicitado.

j) Cada docente disponibilizará, num documento escrito e global, os resultados obtidos pelo aluno em cada competência a desenvolver e que levaram à atribuição do resultado final.

k) O documento referido na alínea anterior deverá ser entregue ao Diretor de Turma dois dias úteis antes da reunião de avaliação, com as propostas de classificação de final de período.

l) De modo a rentabilizar os trabalhos do Conselho de Turma, e de modo a que os níveis possam ser refletidos, discutidos e conferidos na reunião de avaliação, os docentes devem registar, dois dias úteis antes da realização da reunião, as suas propostas de classificação final no programa SGE.

CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E APROVAÇÃO

As decisões de **transição e de progressão** do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem-se de carácter pedagógico, devem respeitar o princípio da avaliação sumativa interna e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem:

- nos **anos terminais de ciclo**, que o aluno desenvolveu as competências e adquiriu os conhecimentos necessários para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente, sem prejuízo do estabelecido para as condições de aprovação dos alunos que realizam provas de equivalência à frequência;
- nos **anos não terminais de ciclo**, que o progresso no desenvolvimento das competências e na aquisição de aprendizagens demonstrado pelo aluno permite perspetivar que os conhecimentos e as competências essenciais definidas para o final do ciclo serão atingidos.

Sem prejuízo dos critérios de avaliação definidos para cada ciclo e ano de escolaridade em Conselho Pedagógico, em **anos não terminais de ciclo** a retenção é uma medida de exceção, não havendo lugar à mesma nas situações em que os alunos tenham apenas dois níveis inferiores a 3.

No **1.º ano de escolaridade** não há lugar a retenção, exceto nas seguintes situações:

- Estão sujeitos a retenção os alunos em situação de incumprimento reiterado do dever de assiduidade e quando este redunde em falta de aproveitamento escolar no final do ano letivo;
- Considera-se incumprimento reiterado do dever de assiduidade os alunos que ultrapassem o limite de faltas injustificadas nos termos do estipulado no art.º 33.º do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário.

Após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, o professor titular da turma, em articulação com o conselho de núcleo, pode decidir pela retenção do aluno.

Nos **1.º e 2.º ciclos**, a retenção traduz-se na repetição de todas as áreas curriculares do ano em que o aluno ficou retido.

No **3.º ciclo**, tanto em anos terminais como em anos não terminais, por decisão do Conselho de Turma, a retenção pode traduzir-se:

- Na repetição de todas as áreas curriculares do ano em que o aluno ficou retido;
- Na repetição apenas das áreas curriculares a que o aluno, com idade igual ou superior a 15 anos, não obteve sucesso, mediante a anuência do encarregado de educação ou do aluno, quando maior de idade.

Os alunos que se encontram a frequentar algumas áreas curriculares do 3.º ciclo, sem prejuízo do estabelecido para as condições de aprovação dos alunos que realizam provas de equivalência à frequência, estão sujeitos ao cumprimento do estabelecido sobre a avaliação sumativa externa.

Os casos de segunda retenção no mesmo ano de escolaridade são alvo de parecer do Conselho Pedagógico que analisa, para o efeito, a informação disponibilizada pelo Conselho de Turma.

Qualquer retenção é homologada exclusivamente pelo órgão executivo da unidade orgânica.

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano de escolaridade, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.

No **final de cada um dos ciclos do ensino básico**, o aluno **não progride** e obtém a menção de ***Não Aprovado***, se estiver numa das seguintes condições:

No 1.º ciclo, tiver obtido:

- simultaneamente menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou PLN e de Matemática;

- menção *Insuficiente* em Português ou PLNМ ou em Matemática e cumulativamente menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas.

Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:

- Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNМ e de Matemática;
- Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

Os alunos autopropostos do ensino básico não progridem e obtêm a menção de *Não Aprovado* se estiverem nas condições referidas no ponto supramencionado.

As áreas curriculares de Educação Moral e Religiosa, nos três ciclos do ensino básico, e de Formação Pessoal e Social não são consideradas para efeitos de progressão dos alunos.

As áreas curriculares disciplinares de carácter facultativo e as do ensino vocacional artístico que tenham substituído áreas curriculares disciplinares do currículo educativo comum não são consideradas para efeitos de progressão dos alunos.

No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico regular implica a sua não aprovação neste ciclo.

CASOS ESPECIAIS DE PROGRESSÃO

Quando um aluno revele capacidades de aprendizagem excepcionais e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das competências previstas para o ciclo que frequenta, poderá progredir mais rapidamente no Ensino Básico, nos termos estabelecidos para os alunos com aprendizagens precoces no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica dos Alunos em vigor, podendo:

- Concluir o 1.º ciclo do ensino básico em 3 anos de escolaridade;
- Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.

Um aluno retido num dos anos não terminais de ciclo que demonstre ter adquirido os conhecimentos e ter desenvolvido as capacidades definidas para o final do ciclo poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção.

Os casos especiais de progressão dependem de deliberação do Conselho Pedagógico, sob proposta do professor titular de turma ou do Conselho de Turma, depois de obtidos a concordância do Encarregado de Educação do aluno e os pareceres do professor de educação especial ou do psicólogo.

A deliberação decorrente do previsto nos parágrafos anteriores não prejudica o cumprimento dos restantes requisitos legalmente exigidos para a progressão de ciclo.

PROCEDIMENTOS DO CONSELHO DE TURMA/DIRETOR DE TURMA

Os processos de avaliação serão conduzidos pelo docente / Conselho de Núcleo /Conselho de Turma e devem envolver os alunos, nomeadamente através das práticas de autorregulação / avaliação, e os Encarregados de Educação, através do acompanhamento de todas as informações avaliativas disponíveis (informações qualitativas, quantitativas intercalares e finais).

A avaliação em cada área disciplinar não é da responsabilidade exclusiva do professor, mas sim do Conselho de Turma. Assim, o Conselho de Turma, na sua globalidade, é responsável não só pela avaliação sumativa de todas as áreas curriculares, mas também pela síntese dos registos descritivos, pelas medidas implementadas e ainda pela decisão de progressão ou não progressão.

As deliberações do Conselho de Turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

No caso de recurso à votação, todos os membros do Conselho de Turma devem votar mediante voto nominal, não sendo permitida a abstenção. O voto de cada membro deve ser registado em ata.

A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do Conselho de Turma voto de qualidade, em caso de empate.

A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência do Conselho de Núcleo, sob proposta do professor titular da turma no 1.º ciclo.

Das reuniões deverão ser lavradas atas, que descreverão pormenorizadamente o desenrolar das mesmas, sendo registadas todas as decisões e conclusões da equipa de professores, no que respeita ao trabalho desenvolvido pela turma e o seu aproveitamento. A elaboração da ata é da responsabilidade do professor secretário.

Com a finalidade de garantir uma maior transparência e objetividade no processo de avaliação, clarificam-se e explicitam-se, de seguida, os procedimentos a adotar:

Antes das reuniões dos Conselhos de Turma, o Diretor de Turma deverá:

- Verificar se a situação dos alunos da sua turma se encontra definida.
- Conferir as faltas dadas pelos alunos;
- Providenciar para que estejam reunidos todos os documentos necessários à realização da reunião.

O Conselho de Turma iniciar-se-á à hora para que foi convocado, sob a presidência do Diretor de Turma ou de quem o substitua.

Após o registo dos níveis de cada aluno, deverá fazer-se a sua confirmação.

Tendo em conta os objetivos das reuniões do Conselho de Turma, nas atas deverão constar:

- Informações sobre os alunos, fornecidas pelo Diretor de Turma;
- Apreciação global da turma, efetuada pelos membros do Conselho, nomeadamente nos aspetos do desempenho, da dinâmica de aprendizagem e assiduidade.
- Apresentação de casos particulares:
 - a. Alunos que transitaram para outra escola ou sistemas de ensino;
 - b. Regime especial de frequência ou matrícula;
 - c. Alunos com assiduidade irregular;
 - d. Ritmos de aprendizagem;
 - e. Interesses ou inaptações escolares;
 - f. Alunos com necessidades educativas especiais;
 - g. Outras circunstâncias;
- Definição de estratégias ou programas de ação.
- Fundamentação do incumprimento dos programas.
- Circunstâncias especiais de responsabilidade da escola que envolveram o processo de ensino-aprendizagem.
- Fundamentação de todas as decisões tomadas.
- Registo da decisão final sobre o nível, ou classificação, a atribuir a cada aluno, por consenso ou votação.
- Proposta de alunos que devem realizar provas finais de ciclo a nível de escola.
- Registo dos alunos retidos ou não aprovados.
- Proposta de alunos para ingresso em outros programas de escolarização.
- Fundamentação de classificações discrepantes com classificações anteriores.
- Fundamentação, sempre que um professor atribua numa dada turma uma percentagem discrepante das restantes áreas disciplinares.
- Não será atribuído nível de frequência sempre que, em qualquer área curricular, o número de aulas dadas e/ou assistidas não tenha atingido o mínimo de 2/3. No final de cada período, o número de aulas dadas e/ou assistidas deve corresponder, no mínimo, a 2/3 das aulas previstas e/ou assistidas, considerando o início das atividades letivas.
- No terceiro período, o aluno será alvo de retenção quando a falta de assiduidade inviabilizar a avaliação sumativa, determinar a falta de aproveitamento escolar ou indicar a sua recusa de integração cívica na comunidade escolar.
- Quando um docente seja titular de 8 ou mais turmas, ou quando lecionar, em simultâneo, alunos integrados em várias turmas e haja sobreposição de horário, participa, por decisão do órgão executivo, numa das reuniões e entrega ao Professor Titular da Turma do 1º ciclo, ou ao Diretor de Turma, nos restantes ciclos, a documentação de avaliação adequada respeitante às restantes reuniões.

Depois das reuniões, o Diretor de Turma deverá entregar:

- Ao Conselho Executivo: a pauta, a ata e os demais documentos constantes na convocatória.

- Aos Serviços Administrativos: o registo de presenças.
- Ao Encarregado de Educação: o original do registo de avaliação.

As reuniões serão repetidas, caso o Conselho Executivo encontre situações anómalas de não cumprimento de determinações legais ou dos critérios definidos.

A ausência a uma reunião de avaliação é considerada falta a um dia. As faltas apenas podem ser justificadas por casamento, maternidade, nascimento, falecimento de familiar, doença, doença prolongada, acidente em serviço, isolamento profilático e para cumprimento de obrigações legais.

As reuniões intercalares do Conselho de Turma deverão obedecer ao definido para as reuniões de final de período, suprimindo os pontos respeitantes à avaliação quantitativa, bem como o que respeita à ausência dos docentes às mesmas.

COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Os resultados da avaliação do final de período devem ser comunicados ao aluno e ao seu Encarregado de Educação.

Apenas são válidas as pautas de avaliação final de período, ano ou ciclo, após verificação e homologação pelo Presidente do Conselho Executivo ou por um vice-presidente que dele tenha recebido expressa delegação.

A comunicação dos resultados da avaliação traduz-se pela afixação das pautas e pela entrega presencial pelo professor titular de turma do 1.º Ciclo ou pelo Diretor de Turma, nos restantes ciclos, ao aluno, quando maior de idade, ou ao Encarregado de Educação, do documento contendo os resultados da avaliação. Deverá o Diretor de Turma proceder ao envio, por correio registado ou eletrónico, do registo de avaliação, quando não for possível estabelecer contato presencial com o Encarregado de Educação.

REVISÃO DAS DELIBERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO

O Encarregado de Educação, ou o próprio aluno, quando maior de idade, pode requerer a revisão das deliberações do Conselho de Turma, no prazo de três dias úteis a contar da data definida pela Unidade Orgânica para a entrega das fichas de registo de avaliação nos três ciclos de Ensino Básico.

Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao Presidente do Conselho Executivo, podendo o requerimento ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes. O não cumprimento do prazo definido determina o indeferimento liminar do requerimento.

No caso do 1.º Ciclo, o responsável do órgão de gestão convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma, para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.

No caso dos 2.º e 3.º ciclos, o Presidente do Conselho Executivo convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do Conselho de Turma para apreciação do pedido, na qual está presente, sem direito a voto. O Conselho de Turma procede à análise do pedido de revisão e delibera, com base em todos os documentos relevantes para o efeito, tomando uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial, e elabora um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

A reunião extraordinária, e quando se trate de pedido de revisão que recaiu sobre as classificações dos 1.º ou 2.º períodos pode, excecionalmente, ter lugar nos três primeiros dias úteis dos períodos imediatamente seguintes.

Nos casos em que o professor titular de turma no 1.º Ciclo ou o Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º Ciclos, mantenham a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão é enviado pelo presidente do órgão executivo ao Conselho Pedagógico para apreciação fundamentada, seguindo o previsto no ponto 7 do artigo 21.º da Portaria n.º 102/2016, de 18 de outubro.

O Presidente do Conselho Executivo, ouvido o Conselho de Turma, decidirá, no prazo máximo de quinze dias, contados da data de receção do pedido de revisão. Da decisão do Presidente do Conselho Executivo cabe recurso hierárquico para o Diretor Regional da Educação, a apresentar no prazo de cinco dias úteis após a data de receção do pedido de revisão.

SITUAÇÕES ESPECIAIS DE CLASSIFICAÇÃO

Se por motivo da exclusiva responsabilidade do estabelecimento de ensino ou por falta de assiduidade do aluno, motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, não existirem em qualquer disciplina ou área disciplinar elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação dessas disciplinas é a que o aluno obteve no 2.º período letivo.

Nas disciplinas sujeitas a provas finais de ciclo, é obrigatória a prestação de provas, salvo quando a falta de elementos de avaliação nas referidas disciplinas for da exclusiva responsabilidade do estabelecimento de ensino, devendo a situação ser objeto de análise casuística e sujeita a despacho do diretor regional competente da área da educação.

Nos 2.º e 3.º anos de escolaridade do 1.º ciclo, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, compete ao professor titular de turma, ouvido o conselho de núcleo, a decisão acerca da transição do aluno.

No 4.º ano de escolaridade, do 1.º ciclo, e nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada área curricular, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, prova final de ciclo, no 3.º ciclo. No caso do 4.º ano de escolaridade, é atribuída

uma menção qualitativa à PEA, a qual é considerada pelo professor titular de turma para a atribuição da menção final da área curricular.

A classificação anual de frequência a atribuir a cada área curricular é a que se define no ponto 6 do artigo 23.º da Portaria n.º 102/2016, de 18 de outubro.

A PEA deverá abranger a totalidade do programa e competências do ano curricular em causa, sendo os procedimentos específicos a observar no seu desenvolvimento os seguintes:

- Cabe aos departamentos curriculares, de acordo com as orientações do conselho pedagógico da escola, estabelecer a modalidade que a PEA deve assumir, tendo em conta a natureza e especificidade de cada área curricular.

- Compete ainda aos departamentos curriculares propor ao conselho pedagógico a matriz da prova, da qual constem os objetivos e os conteúdos, a estrutura e respetivas cotações e os critérios de classificação.

Nos anos de escolaridade e nas áreas curriculares em que houver lugar a prova final de ciclo, considera-se a classificação do período frequentado como classificação anual de frequência da área curricular, sendo a respetiva classificação final calculada de acordo com o n.º 11 do artigo 13.º da Portaria n.º 102 / 2016, de 18 de outubro.

Nos 2.º e 3.º ciclos, se, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, apenas existirem em qualquer área curricular, à exceção das áreas curriculares com prova final de ciclo em anos terminais, elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, o encarregado de educação do aluno pode optar entre:

- a) Ser considerada como classificação anual de frequência a obtida nesse período;
- b) Não ser atribuída classificação anual de frequência nessa área curricular.

Nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que, em qualquer área curricular, à exceção das áreas curriculares com prova final de ciclo em anos terminais, o número de aulas ministradas durante todo o ano letivo não tenha atingido o número previsto para oito semanas completas, o encarregado de educação do aluno pode optar entre:

- a) A aprovação do aluno sem atribuição de classificação nessa área curricular;
- b) A realização de PEA, correspondendo a sua classificação anual de frequência à classificação obtida nesta prova.
- c) Realizar a PEA de acordo com os n.ºs 4 e 5 artigo 23.º da Portaria n.º 102 / 2016, de 18 de outubro.

Sempre que, por ingresso tardio no sistema de ensino português, apenas existirem em qualquer área curricular não sujeita a prova final de ciclo elementos de avaliação respeitantes ao 3.º período letivo, o professor titular, ouvido o conselho de núcleo, no 1.º ciclo, e o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, decide pela:

- a) Retenção do aluno;

b) Atribuição de classificação e realização da PEA.

CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

A conclusão do ensino básico é certificada pelo órgão executivo da unidade orgânica, através da emissão de:

a) Um diploma que ateste a conclusão do ensino básico;

b) Um certificado que ateste o nível de qualificação, discrimine as áreas curriculares e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais de ciclo obtidas nas áreas curriculares em que foram realizadas.

Os certificados a que se refere a alínea b) devem ainda conter um anexo do qual constem todas as atividades desenvolvidas pelo aluno, designadamente as realizadas no âmbito de projetos de voluntariado ou de natureza artística, cultural, desportiva, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos pela escola.

Aos alunos que atingirem a idade limite da escolaridade obrigatória, que tiverem frequentado a escola com assiduidade e que reúnam, ou não, os requisitos de aprovação ou conclusão do ano de escolaridade ou ciclo de ensino, a requerimento dos próprios, quando maior de idade ou o seu encarregado de educação, deverá ser emitido um certificado de cumprimento da escolaridade obrigatória.

O disposto no parágrafo anterior não impede os alunos que tenham atingido a idade limite da escolaridade obrigatória, sem completarem o 9.º ano de escolaridade, de se candidatarem à obtenção do diploma de ensino básico, mediante a realização de provas finais de Português/PLNM e de Matemática, e de exames de equivalência à frequência nas restantes disciplinas do currículo.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 6 de setembro de 2018

A Presidente do Conselho Pedagógico

Ilídia Bettencourt